PROJETO DE LEI Nº 101/2021

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de prevenção à violência contra os educadores do Magistério Público do Município de Parauapebas

Art. 2º A política de prevenção à violência contra educadores do Magistério Público do Município de Parauapebas tem como objetivos:

I — estimular a reflexão acerca da violência física e ou moral cometida contra educadores no exercício de suas atividades educacionais nas escolas e na comunidade; e

II — implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e ou moral.

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores, os quais desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação (Semed) e Secretaria Municipal de Segurança Institucional (Semsi), por entidade representativa dos profissionais da educação, entidade representativa de estudantes e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I — implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física e ou moral e o constrangimento contra educadores;

II — afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino do aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III — transferência do aluno infrator para outra escola, caso as atividades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino; e

IV — licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais enquanto perdurar a ameaça, sem perda dos seus vencimentos.

Art. 5º Ficará a critério do Poder Executivo instituir o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal, nas escolas públicas.

Parágrafo único. A denúncia será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 2 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Não é de hoje que os educadores brasileiros vêm sendo vítimas da violência contra a qual tanto lutam na sala de aula, na tentativa de formar cidadãos melhores e mais preparados para o convívio em sociedade. Por essa razão, o tema "violência na escola" vem ganhando relevância, particularmente num contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência dentro ou no entorno da escola cresce de forma significativa.

Em Parauapebas, os registros de agressão contra os profissionais da educação existem e não podem ser minimizados. Para preveni-los, é necessário propormos um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

A convivência na escola vinha sendo, antes da pandemia, marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo. Os educadores brasileiros vinham sendo cada vez mais expostos à criminalidade, que não raramente tinha os próprios alunos como autores.

Na rede pública municipal de Parauapebas, que conta com cerca de 2.100 educadores (professores, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores) e 48 mil estudantes matriculados, há registro de desavença entre alunos e profissionais de ensino, mas as questões acabam sendo menosprezadas, já que a maioria não passa de ameaças e violência verbal.

Antes que os episódios cada vez comuns de desentendimentos na sala de aula culminem em tragédia na escola, **o presente Projeto de Lei busca delinear uma política de prevenção à violência contra educadores do Magistério Público do Município de Parauapebas com vistas a protegê-los em decorrência do exercício de suas funções**, caso estejam eles sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e ou moral.

Por todo o exposto, espero apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis na aprovação desta matéria, que tem potencial de amparar e dar segurança a 2.100 profissionais da rede de ensino. Ademais, o presente projeto não gera despesa ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)